



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.866, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.009.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Carapicuíba e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Carapicuíba diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A **COMDEC** (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e CEDEC (Conselho Estadual de Defesa Civil).

Artigo 5º - A **COMDEC** compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

II - Secretaria

IV.- Setor Técnico

V - Setor Operativo

Artigo 6º - O Coordenador da **COMDEC** (Coordenadoria Municipal da Defesa Civil) será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil – **COMUDEC**.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelo Prefeito Municipal, Vice presidente (presidente do Conselho) nomeado pelo Sr. Prefeito e como membros 2 (dois) representantes de cada Secretaria Municipal sendo um Titular e 1 (um) suplente, 1 membro e seu respectivos suplentes representando as entidades de classe, comunitárias, religiosas, Ongs e ou de Trabalhadores e Profissionais Liberais.

Parágrafo Segundo – As funções e competências do **COMUDEC** serão atribuídas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais de Defesa Civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 9º - Fica vedado, qualquer tipo de remuneração aos membros de entidades que venham a participar das comissões, previstas nesta Lei, bem como, nas atividades que venham a ser definidas quando da regulamentação prevista no Artigo .10, desta Lei.

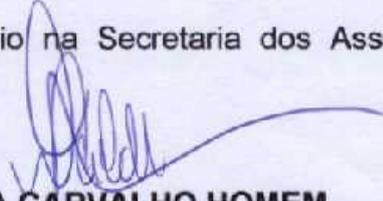
Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada pelo ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 20 de fevereiro de 2.009.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria dos Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária dos Assuntos Jurídicos